



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5835 18  
01  
JK

LIDO EM SESSÃO DE 27/11/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israel S. Supenaro

PROJETO DE LEI Nº 254/2018

PROJETO DE LEI

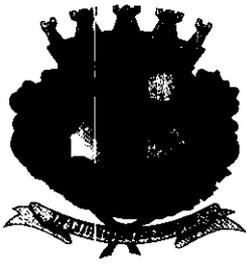
Nº 254/18

**Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de Maio de 1996 que institui o "Código Municipal de Posturas de Valinhos", acrescentando o parágrafo 6º.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Altera o Artigo 64 da Lei Municipal Nº 2.953, de 24 de Maio de 1996, que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, acrescentando o parágrafo 6º**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Atualmente, pouco eficazes são as políticas públicas visando o bem estar e segurança dos animais, tanto que muitas vezes após um animal ser resgatado por grupos de proteção, o agressor arruma outro bichinho, submetendo-o a mesma situação do anterior.

Fica claro a necessidade de se incluir ao Código de Posturas do Município, o parágrafo 6º que dispõe sobre a proibição da guarda de animais a toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam em sua guarda ou de outrem.



5835 18  
02  
JK

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior proteção a animais vítimas de maus tratos, garantido que agressores não tenham acesso a eles, nem a outros animais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

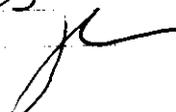
Valinhos, 26 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Morandi**  
**Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5835, 18  
03  
Resp. 

PROJETO DE LEI Nº 254/2018

Altera o <sup>a</sup> ~~Artigo~~ <sup>d</sup> 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996, que "Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", acrescentando ~~o~~ parágrafo 6º.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

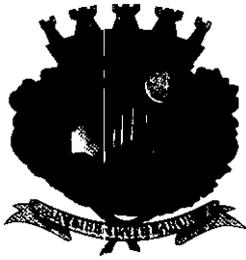
**Artigo 1º** - É alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 2.953 de maio de 1996, que "institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", acrescentando o parágrafo 6º com a seguinte redação:

~~Art. 64. [...]~~

~~§ 5º. [...]~~

**§ 6º.** Fica proibida de obter a guarda de qualquer animal, por um período de cinco anos a contar da data de agressão, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



5835 18  
04  
Resp. J

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 5835/2018

Data: 26/11/2018

Projeto de Lei n.º 254/2018

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Altera o artigo 64 e acrescenta o parágrafo 6º na Lei Municipal n.º 2.953, de 24 de Maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

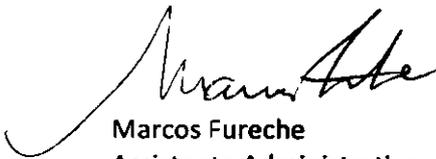
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5835/18

F L S. Nº 05

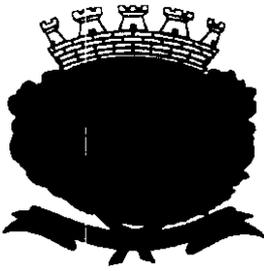
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 27 de novembro de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

28/novembro/2018



Proc. nº 3332/18  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 27/2019

**Assunto: Projeto de Lei nº 254/2018 - Aatoria da Vereadora Mônica Morandi – “Altera o artigo 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta o parágrafo 6º.”**

### *À Comissão de Justiça e Redação*

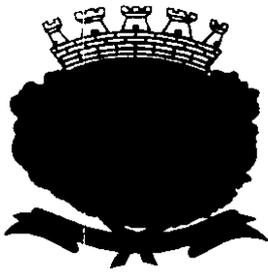
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera o artigo 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta o parágrafo 6º.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Consta da justificativa da propositura o objetivo de promover maior proteção a animais vítimas de maus tratos, garantindo que agressores não tenham acesso a eles, nem a outros animais.

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:



PROJ. Nº 5873/18  
DATA 07  
COSP (10)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

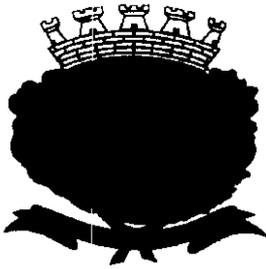
*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

**Artigo 24** - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

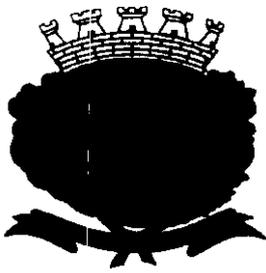
CM.V. 5835, 18  
Proc. Nº 08  
Resp. 0

*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos*

Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



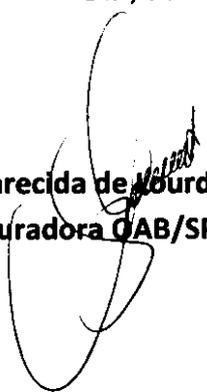
5835:18  
09  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

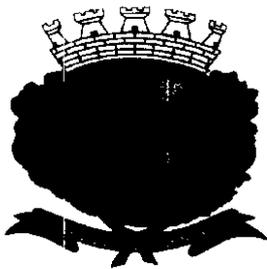
D.J., aos 28 de janeiro de 2019.



**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora OAB/SP nº 218.375**



**Aline Cristine Padilha**  
**Procuradora OAB/SP nº 167.795**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/02/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 254/2018

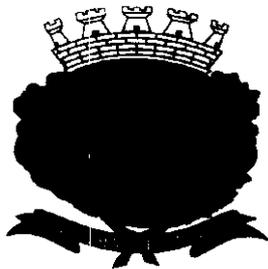
**Ementa do Projeto:** Altera o artigo 64 e acrescenta o parágrafo 6.º na Lei Municipal n.º 2.953, de 24 de Maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



5835/18  
21

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/03/19

PRESIDENTE

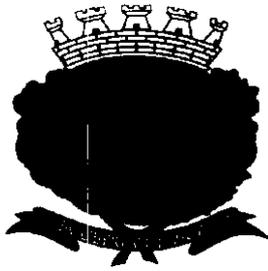
*[Signature]*  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 19/03/19  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*[Signature]*  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 32 ..... / 19

*[Signature]*  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
Presidente

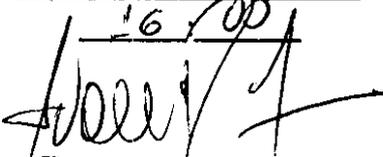


5835 18  
12  
Resp. 10

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 254/18 - Autógrafo n.º 32/19 - Proc. n.º 5.835/18 - CMV

Recebido  
21 / 03 / 19  
16 / 00  
  
Evandro Regis Zani  
Matrícula 65.916-1  
Departamento Técnico Legislativo  
S.A.J.I.

## LEI N.º

**Altera o artigo 64 da Lei Municipal n.º 2953, de 24 de Maio de 1996, que "Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos".**

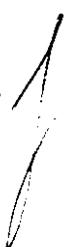
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** É alterado o art. 64 da Lei Municipal n.º 2.953 de maio de 1996, que "institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", acrescentando o § 6º com a seguinte redação:

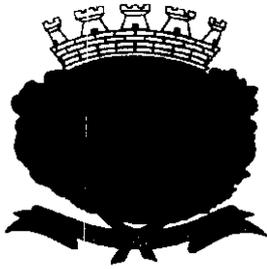
"§ 6º. Fica proibida de obter a guarda de qualquer animal, por um período de cinco anos a contar da data de agressão, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais."

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. 

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário. 

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal** 



5835/18  
73  
10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 254/18 - Autógrafo n.º 32/19 - Proc. n.º 5.835/18 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de março de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**